



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 580/2018

20 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, que dispõe sobre alteração do art. 14, da Lei Complementar nº 010/2005, Regime Próprio de Previdência, e sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO-IMPREV; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão a ser realizada.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO.SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo n. 416/18
Protocolado às fls. 53
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
de 20 de 11 de 2018
SECRETÁRIO
Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre alteração do art. 14, da Lei Complementar nº 010/2005, Regime Próprio de Previdência, e sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO-IMPREV."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 14, da Lei Complementar nº 10, de 13 de Janeiro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viradouro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 Fica fixado em 13,80% (treze vírgula oitenta por cento) a contribuição previdenciária mensal do Município, e em 12,17% (doze vírgula dezessete por cento) a contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2019 de acordo com o cálculo atuarial realizado.

Art. 2º Fica fixado em 0,82% (zero vírgula oitenta e dois por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO

Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, e Legislativo, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2019, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 010/05, de 13 de janeiro de 2005, e Lei Complementar 69 de 28 de junho de 2017.

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo
2019	0,82%
2020	0,94%
2021	1,06%
2022	1,18%
2023	1,30%
2024	1,42%
2025	1,54%
2026	1,66%
2027	1,78%
2028	1,90%
2029	2,02%
2030	2,14%
2031	2,26%
2032	2,38%
2033	2,500%
2034	2,62%
2035	2,74%
2036	2,86%
2037	2,98%
2038 a 2052	3,10%

Art. 3º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020
VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo), multa de 2%, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 6º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 7º O Município de Viradouro se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1º dia do exercício subsequente, conforme §12, do artigo 5º da Portaria MPS 204 de 10 de julho de 2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014, ambas do Ministério da Previdência Social, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de novembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente , Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viradouro.

O Poder Executivo, através da presente proposta, visa obter autorização legislativa com a finalidade de estabelecer plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/98, e com base na Lei Federal no 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social gerou-se a obrigação de se seguir normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

A Portaria MPS nº 403/08 estabelece parâmetros técnicos para a realização dos cálculos atuariais que atestam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Caso a avaliação atuarial aponte déficit, este deverá ser equacionado por um plano de amortização, através de alíquotas de contribuição suplementares ou de aportes periódicos preestabelecidos.

Entretanto, o déficit, é indubitável a necessidade de saldá-lo, garantindo assim a liquidez futura deste Regime Próprio, motivo pelo qual o município, seguindo orientação do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO e de sua consultoria atuarial, busca por meio do presente projeto de lei, autorização desta egrégia casa legislativa para a implantação do presente plano de amortização de déficit, através da adoção de alíquota suplementar nos moldes constantes do demonstrativo do art. 2º da presente lei.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Vale destacar que a adoção da alíquota suplementar está aliada a adoção de outras medidas necessárias a garantir a higidez do Regime Próprio de Previdência, como a realização de concurso público, base cadastral de servidores atualizadas, destacando tempo de contribuição anterior que influencia diretamente na entrada de servidores em aposentadoria, no cálculo das reservas matemáticas e benefícios a conceder, recenseamento de servidores ativos, fatos estes que podem, dependendo de seu resultado prático, culminar na modificação do resultado atuarial com a diminuição deste déficit e consequente revisão do plano de amortização ora proposto.

Entretanto o Ministério da Previdência Social considera como implantado qualquer plano, a partir do estabelecimento deste em lei própria, onde este Município já foi objeto de Notificação de Irregularidade Atuarial – NIA, de nº 0774/2014, daquele órgão.

O presente projeto é de extrema importância, pois permitirá ao Município a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Importante salientar que a suspensão do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, documento necessário para atestar a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do município implicará na vedação de recebimento de transferências voluntárias da União, de celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. Do não recebimento de transferências voluntárias da União excetuam-se apenas as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

Estas Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa Casa de Leis, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



VIRADOURO

Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Regimento Interno da Egrégia Câmara, haja vista a necessidade da sua promulgação ainda no presente exercício, para que surta seus efeitos a partir do 1º dia do exercício subsequente, conforme §12, do artigo 5º da Portaria MPS 204 de 10 de julho de 2008, com redação dada pela Portaria MPS nº 563, de 26/12/2014, ambas do Ministério da Previdência Social.

À consideração dos Senhores Edis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de novembro de 2018.


Antonio Carlos Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal